



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2017 – Pág. 1 de 02

RESOLUÇÃO nº 08 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Altera o Art. 1º da Seção I e o Art. 28 da Seção VII da Resolução nº 04/2016, que normatiza a contratação de Professor Substituto.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Doutor Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a contratação de Professor Substituto é regida pelas Leis nº 8.112 /92 e alterações dadas pela Lei nº 9.527/97, nº 8.745/93, nº 9.849/99, nº 10.973/04, nº 11.123/05, nº 12.425/11 e nº 12.772/12,

CONSIDERANDO Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de Outubro de 2009,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 16 de março de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 05

RESOLVE:

ALTERAR o Artigo 1º, Seção I da Resolução nº 04/2016, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A contratação de Professor Substituto se destina ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e será realizada por tempo determinado, observado o que dispõe a Legislação Federal pertinente, no tocante ao prazo de duração e a sua renovação.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o caput poderá ocorrer para suprir a falta de Professor Efetivo em razão de:

- I. vacância do cargo, quando de acordo com a aplicação da Matriz de Alocação de Vagas Docentes vigente;
- II. afastamento ou licença por determinação judicial;
- III. licença para serviço militar;
- IV. cessão para servir a outro órgão ou entidade (Municipal, Estadual ou Federal);
- V. afastamento para servir a organismos internacionais;
- VI. afastamento para tratar interesse particular;
- VII. licença saúde;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 08/2017 – Pág. 2 de 02

- VIII. licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;
- IX. licença gestante ou adotante;
- X. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- XI. afastamento para prestar colaboração a outra Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT)
- XII. licença para exercer atividade relativa à inovação;
- XIII. nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor;
- XIV. afastamento para qualificação conforme estabelecido na Resolução nº 23/2015 deste Conselho.”

ALTERAR o Artigo 28, Seção VII da Resolução nº 04/2016, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 28. A remuneração do Professor Substituto será correspondente ao vencimento básico do nível inicial da Classe da carreira do docente selecionado, acrescido de Retribuição de Titulação – RT, conforme titulação estabelecida no Edital do Processo Seletivo Simplificado, ficando proibida alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

Parágrafo único. Somente será permitida a alteração salarial quando houver majoração ou instituição de vantagens para os integrantes das Carreiras de Magistério Superior, que serviram de parâmetro para a composição da remuneração do pessoal contratado como professor substituto, mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 16 dias do mês de março de 2017

Prof. Dr. Luís Isaias Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE

